

---

**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5310/2019**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 303/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2019, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e ainda o Decreto Municipal nº 21/2008, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de empresa especializada para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, conforme especificações técnicas Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

**1. Abertura da Sessão, entrega dos credenciamentos e envelopes: 15 de agosto de 2019, às 14 horas.**

**1.1. Local do Pregão Presencial:** Secretaria de Administração, no Setor de Licitações, localizada à Rua 9 de julho, 1053, Vila Nova – Salto/SP.

**1.2.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após **as 14 horas do dia 15/08/2019.**

**1.3.** Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533 e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br), das 08h às 17h.

**1.4.** No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) - Acesso Rápido – Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

**1.5.** A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que o Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

**1.6.** O Pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal nº 303/2019.

**2. DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;

- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, conforme especificações técnicas Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

**3.2.** A gestão da Ata será realizada pela funcionária Andreia Cristina de Souza, Chefe de Gabinete, portadora do RG 30.905.068-6 e CPF 251.702.508-86 da Secretaria de Finanças.

**3.3.** O valor global estimado para (12) doze meses, para execução dos serviços é **R\$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais)**.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2.** As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Municipal, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**4.3.** Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

**4.4. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

**4.5.** Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a Contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002(ANEXO II).

**5.2.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**5.3. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:**

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.3.1.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2 (Habilitação).

**5.3.2.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação, inclusive para cota reservada a este tipo de empresa.

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

**5.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## **6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**6.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

**b)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME e/ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**c)** o disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**6.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**a)** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

**c)** não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**e)** na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **07. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A Proposta e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 – Gestão de Energia Elétrica**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, na sua integralidade, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

a) razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) Ofertar preços **em reais, fixo, moeda corrente, por etapa e global**, discriminando, obrigatoriamente, as características dos serviços oferecidos, que devem estar em conformidade mínima com as descritas no Anexo I.

| <b>Item</b>             | <b>Etapa</b> | <b>Valor R\$</b> |
|-------------------------|--------------|------------------|
| 1                       | 1            |                  |
| 2                       | 2            |                  |
| 3                       | 3            |                  |
| 4                       | 4            |                  |
| <b>Valor Global R\$</b> |              |                  |

c) Caso apresente valores expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência, prevalecerá o menor valor;

### **8.2 A simples participação neste certame implica:**

a) Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: mão de obra, transporte, equipamentos, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outros, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

c) que a licitante vencedora se compromete a executar os serviços no preço constante de sua proposta, prazo e condições estipulado pela Prefeitura;

**d)** aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura do contrato, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa**, **poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

**9.2.** No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

**9.2.1.** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**9.2.2.** O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

**9.2.3.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**9.2.4.** O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 9.4 – Documentação Complementar e outros que não constarem nos cadastros citados.**

**9.2.5.** Poderá apresentar também, **na forma prevista nos itens 9.5.1. e 9.5.2.,** o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens **9.3.1 a 9.3.3**, acompanhado dos documentos complementares.

**9.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**Nota:** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

### **9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**b.3)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**c)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**d)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

**e)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações;**

**e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**e.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

### **9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

**a.1)** Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

### **9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Declaração expressa e formal de disponibilidade de profissional qualificado (engenheiro/arquiteto), que será empregado na execução dos serviços, objeto da licitação, na época de sua realização, sob pena das sanções cabíveis.

## **9.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**ANEXO IV** deste Edital).

**b)** Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

**b.1)** A ausência da declaração exigida no item “**b**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilização das informações está condicionado a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

## **9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital**

**9.5.2. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

**9.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.**



**9.5.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.5.5.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

**9.5.7.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.6.** Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.

## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação.

**10.2.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.

**10.3.** Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no **Anexo I**, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexequíveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Serão então, selecionadas pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global.

**10.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.6.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens **10.3 e/ou 10.4**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

**10.7.** Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

**10.8.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do (a) Pregoeiro (a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**10.9.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais)** entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**10.10.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar o **menor preço global**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos para o objeto, implicará a não aceitação do preço ofertado permitido à adequação dos valores pela licitante interessada.

**10.11.** A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

**10.12.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**10.13.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

**10.14.** Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as **microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

**10.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**10.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

**10.17.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.18.** Esta Prefeitura **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado.**

**10.19.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.20.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**10.21.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes.

**10.22.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

**11.3.** Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 11.1, o original deverá ser apresentado **no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação**.

**11.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**11.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, o Sr. Secretário de Finanças.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**12.3.** Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, Setor de Licitações.

**12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 (ficha 49) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após protocolo da Nota Fiscal e contados a partir da data de apresentação respectiva nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças e desde que aprovado pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**14.2.** Os pagamentos das etapas 1, 2 e 3 serão efetuados de acordo com a apresentação de relatório de conclusão e medição do serviço.

**14.3.** O pagamento da etapa 4 será mensal mediante apresentação de relatórios mensais.

**14.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**14.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**14.7.** A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal ou Fatura – Pregão Presencial nº 52/2019 e Contrato Adm. n.º ...../2019.

**14.8.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

### **15. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A vigência do contrato se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviços da primeira etapa.

**15.2.** O início dos serviços será através da emissão da ordem de serviço.

**15.3.** Deverá ser emitida ordem de serviço individual para cada uma das quatro etapas do objeto.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

**16.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**16.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**17.2.** A licitante declarada vencedora **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

**17.3. O prazo para assinatura da Ata será de até 05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 16 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**17.4.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**17.5.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.6.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**17.8.** O aviso do Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, no jornal Agora de grande circulação (SP), no quadro de Atos Oficiais do Município, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: salto.sp.gov.br – Acesso Rápido: Licitação.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 31 de julho de 2019.

**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Finanças

---

**ANEXO I - A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, realizando o levantamento e cadastro em Banco de dados das principais unidades de consumo, caracterizando o tipo de utilização para definir a correta classificação, registro da potência dos equipamentos instalados em cada unidade e carga total de cada instalação, verificar se a categoria de fornecimento está adequada à carga existente, análise da existência de consumo de energia reativa, verificação se o contrato de fornecimento atual é o mais adequado, identificação de potenciais situações de melhorias da eficiência energética, tanto nos equipamentos como na forma de utilização dos mesmos, criar ferramenta para sistematizar o acompanhamento e evolução do consumo de energia elétrica em cada unidade.

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura conta, atualmente com 277 unidades de consumo separadas em pontos distintos do Município, onde estão instalados diversos equipamentos elétricos que consomem energia elétrica e que possibilitam a funcionalidade e operação das unidades. Destas 277 unidades, separamos as 10 maiores consumidoras de energia e conseqüentemente as 10 maiores despesas com energia que o Município possui. Estas instalações foram então elencadas para um estudo detalhado.

Estas instalações foram ligadas no decorrer do tempo, sem que houvesse um acompanhamento técnico especializado para dimensionamento das mesmas, e de acordo com a necessidade da atividade atual desenvolvida no local e ainda a adequação à mudança da legislação, como é o caso da Resolução 786/2017 da ANEEL, que altera os critérios de classificação, podendo alterar o valor das tarifas aplicadas atualmente.

Considerando ainda que, as despesas com Energia Elétrica para o Município, se tornaram significativas, e que para possibilitar a racionalização com a melhor utilização da mesma, visando redução de custos, e ainda possibilitar a Gestão do consumo destas instalações.

---

Faz-se necessário a elaboração de um estudo técnico de engenharia, para adequação elétrica e comercial das instalações, efetuando a gestão para redução de custos e evitar possíveis falhas de funcionamento, pois tais falhas podem ser previstas e sanadas antes de causarem maiores prejuízos às instalações.

Caberá a empresa contratada dividir estas instalações em dois grupos de 05 unidades que deverão cumprir as etapas abaixo elencadas:

## **ESCOPO – Etapas à serem cumpridas**

### **Etapa 1 – Prazo Total de 60 dias, sendo:**

#### **30 dias para o Grupo 1 e 30 dias para o Grupo 2**

1.1 - Efetuar levantamento físico das principais instalações da Prefeitura que constam no Anexo II (instalações com maior consumo e valor da fatura), devendo ter no mínimo, a relação da carga instalada, categoria de fornecimento, bitola cabo de entrada, proteção geral da instalação, condições do aterramento e classificação da atividade do consumo.

1.2 - Elaborar cadastro e confecção de ficha técnica em Banco de Dados destes pontos de consumo relacionados no Anexo II, com todas as informações relevantes relacionadas no item 01.

1.3 - Inclusão no título da conta da atividade desenvolvida no local, classificando por Secretaria, indicada pela Administração Pública, facilitando o controle e alocação dos custos.

### **Etapa 2 – Prazo Total de 60 dias, sendo:**

#### **30 dias para o Grupo 1 e 30 dias para o Grupo 2**

2.1 - Efetuar análise do dimensionamento elétrico das principais instalações, verificando se estão de acordo com as Normas Técnicas, incluindo a categoria da instalação, bitola dos cabos, capacidade dos disjuntores de proteção e aterramentos.

2.2 - Realizar medições elétricas instantâneas nas principais instalações, para verificação dos níveis de tensão secundária,



---

equilíbrio da distribuição das fases e aterramento, apontar medidas corretivas, se necessário.

**Etapa 3 – Prazo Total de 60 dias, sendo:**

**30 dias para o Grupo 1 e 30 dias para o Grupo 2**

3.1 - Conferência e correções da classificação tarifária de cada instalação da Prefeitura, considerando as alterações da Resolução 768 ANEEL de 23/05/2017.

**3.2** - Para ligações em média tensão, análise da modalidade tarifária, valor da demanda contratada e consumo reativo.

**Etapa 4 – Prazo de 180 dias após cumprimento das outras etapas**

**4.1** - Dar orientação e assessoria nas especificações, para compras de materiais elétricos, visando a substituição gradativa por equipamentos com maior eficiência energética.

**4.2** - Análise da carga e forma de consumo nas instalações, elaborando diagnóstico energético nos locais com potencial de redução de consumo e/ou valor da conta, indicando as medidas necessárias para serem implantadas, com o objetivo de redução dos custos com energia elétrica.

**4.3** - Gestão do consumo e demanda, da energia elétrica, com análise mensal das faturas, indicando e/ou efetuando as correções que se fizerem necessárias.

**4.4** - Assessorar e sugerir fontes de financiamentos incentivados, para viabilizar Projetos de Eficiência Energética para o Município.

**4.5** - Elaborar as correções contratuais necessárias.

**4.6** - Propor correções dos consumos reativos e acompanhar a sua regularização, efetuar o acompanhamento e análise mensal dos itens faturados nas contas.

**ANEXO I - B**  
**RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

| <b>Mês</b> | <b>Número</b> | <b>Endereço</b>           | <b>Atividade</b>   | <b>Consumo</b> | <b>Total</b> |
|------------|---------------|---------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| 1          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.360          | R\$ 4.690,18 |
| 2          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.640          | R\$ 4.663,29 |
| 3          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.880          | R\$ 4.631,32 |
| 4          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.880          | R\$ 4.785,96 |
| 5          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.200          | R\$ 4.513,02 |
| 6          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 6.520          | R\$ 4.224,70 |
| 7          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 5.880          | R\$ 3.955,73 |
| 8          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 5.960          | R\$ 4.036,40 |
| 9          | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 6.080          | R\$ 4.088,69 |
| 10         | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 6.600          | R\$ 4.345,44 |
| 11         | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.400          | R\$ 5.356,13 |
| 12         | 2020235518    | Rua José Revel, 270       | ADM - ATENDE FACIL | 7.200          | R\$ 5.248,05 |
| 1          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 3.894          | R\$ 2.449,67 |
| 2          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 4.059          | R\$ 2.477,52 |
| 3          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 4.012          | R\$ 2.357,97 |
| 4          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 4.417          | R\$ 2.682,67 |
| 5          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 3.790          | R\$ 2.385,80 |
| 6          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 3.283          | R\$ 2.152,34 |
| 7          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 3.288          | R\$ 2.211,99 |
| 8          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 2.872          | R\$ 1.945,07 |
| 9          | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 3.283          | R\$ 2.207,76 |
| 10         | 2020242140    | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA   | 3.551          | R\$ 2.337,99 |

|    |            |                           |                           |        |              |
|----|------------|---------------------------|---------------------------|--------|--------------|
| 11 | 2020242140 | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA          | 4.010  | R\$ 2.945,44 |
| 12 | 2020242140 | Rua Marechal Deodoro, 950 | OBR - SECRETARIA          | 4.478  | R\$ 3.253,70 |
| 1  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 10.140 | R\$ 3.411,30 |
| 2  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 11.160 | R\$ 3.746,47 |
| 3  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 10.440 | R\$ 3.374,71 |
| 4  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 10.380 | R\$ 3.467,33 |
| 5  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 10.680 | R\$ 3.737,16 |
| 6  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 11.280 | R\$ 4.540,73 |
| 7  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 10.565 | R\$ 4.217,23 |
| 8  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 9.360  | R\$ 3.763,05 |
| 9  | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 10.560 | R\$ 4.215,58 |
| 10 | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 9.720  | R\$ 3.925,38 |
| 11 | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 7.500  | R\$ 3.117,67 |
| 12 | 2020254091 | PÇA JOÃO PAULO I          | OBR - COMPLEXO SANTA      | 7.380  | R\$ 2.924,28 |
| 1  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR | 4.872  | R\$ 3.098,39 |
| 2  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR | 4.755  | R\$ 2.902,37 |
| 3  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR | 4.976  | R\$ 2.924,54 |
| 4  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR | 6.095  | R\$ 3.701,82 |

|    |            |                           |                              |        |               |
|----|------------|---------------------------|------------------------------|--------|---------------|
| 5  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 4.258  | R\$ 2.670,83  |
| 6  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 3.121  | R\$ 2.027,55  |
| 7  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 2.449  | R\$ 1.647,55  |
| 8  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 2.731  | R\$ 1.849,56  |
| 9  | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 2.789  | R\$ 1.875,54  |
| 10 | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 3.585  | R\$ 2.360,37  |
| 11 | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 3.949  | R\$ 2.865,78  |
| 12 | 2020260679 | Rua 9 de Julho, 1053      | ADM - PM SALTO 1º MEDIDOR    | 4.187  | R\$ 3.050,08  |
| 1  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 5.580  | R\$ 3.548,65  |
| 2  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 5.100  | R\$ 3.112,93  |
| 3  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 11.760 | R\$ 6.911,71  |
| 4  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 13.560 | R\$ 8.235,75  |
| 5  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 11.040 | R\$ 6.924,92  |
| 6  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 16.200 | R\$ 10.524,30 |
| 7  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 7.980  | R\$ 5.368,50  |
| 8  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 18.540 | R\$ 12.556,24 |
| 9  | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 12.780 | R\$ 8.594,34  |
| 10 | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 13.140 | R\$ 8.651,39  |
| 11 | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 14.160 | R\$ 10.275,93 |
| 12 | 2020260687 | Rua General Glicério, s/n | ESP - PISCINA MUNICIPAL      | 12.660 | R\$ 9.222,38  |
| 1  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 2.875  | R\$ 1.808,61  |
| 2  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 3.530  | R\$ 2.154,63  |

|    |            |                           |                              |       |              |
|----|------------|---------------------------|------------------------------|-------|--------------|
| 3  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 3.188 | R\$ 1.873,68 |
| 4  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 4.972 | R\$ 3.019,77 |
| 5  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 4.337 | R\$ 2.730,10 |
| 6  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 4.058 | R\$ 2.660,41 |
| 7  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 4.367 | R\$ 2.937,88 |
| 8  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 4.245 | R\$ 2.874,94 |
| 9  | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 6.405 | R\$ 4.307,25 |
| 10 | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 5.440 | R\$ 3.581,69 |
| 11 | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 3.145 | R\$ 2.310,08 |
| 12 | 2020285485 | Rua Floriano Peixoto, s/n | ESP - AREA DE LAZER FLORIANO | 3.453 | R\$ 2.508,94 |
| 1  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 2.300 | R\$ 1.367,02 |
| 2  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 2.224 | R\$ 1.357,46 |
| 3  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.583 | R\$ 2.693,56 |
| 4  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.873 | R\$ 2.959,63 |
| 5  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.672 | R\$ 2.937,84 |
| 6  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.265 | R\$ 2.788,47 |
| 7  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 3.445 | R\$ 2.317,59 |
| 8  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 3.476 | R\$ 2.354,11 |
| 9  | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.706 | R\$ 3.164,69 |
| 10 | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 5.008 | R\$ 3.297,26 |
| 11 | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.453 | R\$ 3.261,84 |
| 12 | 2020298960 | Rua 24 de outubro, 1735   | EDU - CEMUS I                | 4.211 | R\$ 3.061,42 |

|    |            |                    |                           |        |               |
|----|------------|--------------------|---------------------------|--------|---------------|
| 1  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 19.003 | R\$ 11.874,15 |
| 2  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 49.943 | R\$ 12.988,70 |
| 3  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 41.577 | R\$ 14.153,14 |
| 4  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 41.779 | R\$ 13.536,52 |
| 5  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 10.560 | R\$ 12.549,62 |
| 6  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 12.389 | R\$ 10.323,24 |
| 7  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 11.643 | R\$ 8.688,12  |
| 8  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 12.779 | R\$ 9.188,64  |
| 9  | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 12.772 | R\$ 9.055,27  |
| 10 | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 21.921 | R\$ 14.298,93 |
| 11 | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 36.094 | R\$ 13.512,52 |
| 12 | 2036323736 | Rua Rio Branco, SN | EDU - SECRETARIA          | 15.863 | R\$ 11.447,30 |
| 1  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 5.847  | R\$ 3.800,84  |
| 2  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 6.038  | R\$ 3.877,48  |
| 3  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 5.970  | R\$ 3.508,76  |
| 4  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 6.803  | R\$ 4.304,93  |
| 5  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 4.933  | R\$ 3.094,24  |
| 6  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 3.991  | R\$ 2.592,71  |
| 7  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 3.421  | R\$ 2.301,45  |
| 8  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 3.493  | R\$ 2.427,70  |
| 9  | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 3.846  | R\$ 2.642,58  |
| 10 | 4000401605 | Rua Mexico, 60 AD  | ADM - PM SALTO 2º MEDIDOR | 4.612  | R\$ 3.036,53  |

|    |            |  |                                 |       |              |
|----|------------|--|---------------------------------|-------|--------------|
| 11 | 4000401605 | Rua Mexico, 60<br>AD                     | ADM - PM<br>SALTO 2°<br>MEDIDOR | 5.399 | R\$ 3.918,04 |
| 12 | 4000401605 | Rua Mexico, 60<br>AD                     | ADM - PM<br>SALTO 2°<br>MEDIDOR | 5.448 | R\$ 3.968,69 |
| 1  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 9.713 | R\$ 6.339,07 |
| 2  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 8.588 | R\$ 5.514,64 |
| 3  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 8.861 | R\$ 5.308,92 |
| 4  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 7.832 | R\$ 4.870,70 |
| 5  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 7.869 | R\$ 5.043,22 |
| 6  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 8.232 | R\$ 5.347,88 |
| 7  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 7.534 | R\$ 5.068,45 |
| 8  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 7.898 | R\$ 5.476,93 |
| 9  | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 8.246 | R\$ 5.669,13 |
| 10 | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 7.996 | R\$ 5.264,57 |
| 11 | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 8.841 | R\$ 6.415,90 |
| 12 | 4001284597 | Rua Santos<br>Dumont, 24 Bela -<br>Vista | ADM - UHF<br>ANTENA             | 8.158 | R\$ 5.942,84 |

**ANEXO I - C  
MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

**A**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

|                     |
|---------------------|
| Nome da Proponente: |
| Número do CNPJ:     |
| Endereço Completo:  |
| Telefone e Fax:     |
| E-mail:             |

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, realizando o levantamento e cadastro em Banco de dados das principais unidades de consumo, caracterizando o tipo de utilização para definir a correta classificação, registro da potência dos equipamentos instalados em cada unidade e carga total de cada instalação, verificar se a categoria de fornecimento está adequada à carga existente, análise da existência de consumo de energia reativa, verificação se o contrato de fornecimento atual é o mais adequado, identificação de potenciais situações de melhorias da eficiência energética, tanto nos equipamentos como na forma de utilização dos mesmos, criar ferramenta para sistematizar o acompanhamento e evolução do consumo de energia elétrica em cada unidade.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

| ITEM                   | ETAPA | VALOR R\$ |
|------------------------|-------|-----------|
| 1                      | 1     |           |
| 2                      | 2     |           |
| 3                      | 3     |           |
| 4                      | 4     |           |
| <b>Valor Total R\$</b> |       |           |



---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº ...../2019 – cujo o objeto é ..... podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
R.G.

\_\_\_\_\_  
CARGO

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n°. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° ...../2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ...../2019, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ...../2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_\_/2019

**Processo Administrativo nº** 5310/2019

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada:**

**Objeto:**

**Referente:** Pregão Presencial nº 52/2019

**Valor Total:**

**Vigência:**

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Finanças, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, conforme especificações técnicas Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Único:** A gestão da Ata será realizada pela funcionária Andreia Cristina de Souza, Chefe de Gabinete, portadora do RG 30.905.068-6 e CPF 251.702.508-86 da Secretaria de Finanças.

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 52/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Terceira:**

3.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviços da primeira etapa.

3.2. O início dos serviços será através da emissão da ordem de serviço.

3.3. Deverá ser emitida ordem de serviço individual para cada uma das quatro etapas do objeto.

## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** O valor global da contratação é de R\$......(.....)

**4.2.** O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após protocolo da Nota Fiscal e contados a partir da data de apresentação respectiva nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças e desde que aprovado pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.3.** Os pagamentos das etapas 1, 2 e 3 serão efetuados de acordo com a apresentação de relatório de conclusão e medição do serviço.

**4.4.** O pagamento da etapa 4 será mensal mediante apresentação de relatórios mensais.

**4.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.7.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.8.** A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal ou Fatura – Pregão Presencial nº 52/2019 e Contrato Adm. n.º ...../2019.

**4.9.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 (ficha 49) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência.

**6.2.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.3.** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**6.5.** Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do serviço, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Finanças.

**6.7.** A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**6.8.** A licitante vencedora deverá comunicar por escrito à Secretaria de Finanças, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

**7.2.** Efetuar o pagamento, após a execução dos serviços e mediação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.2.** O projeto deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo engenheiro/arquiteto responsável pelos estudos.

**9.3.** Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada obrigar-se-á a resolvê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**9.4.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

**9.5.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**9.6.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**9.7.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**9.8.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



**9.9.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 52/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

**9.10.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 52/2019.

**9.11.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.12.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ... de .... de 2019.

**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretária de Finanças

**(Empresa)**  
*Contratada*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE):** XX/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF: RG:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PEL ÓRGÃO CONTRATANTE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF: RG:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF nº    RG nº**

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.